



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

Documentos para cadastro de Fornecedor

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA CADASTRO DE FORNECEDORES LEI N.º 8666 DE 21.06.1993, ATUALIZADA PELA LEI N.º 8.883 DE 08.06.1994.

I – Habilitação jurídica;

II – Qualificação Técnica;

III – Qualificação econômica-financeira;

IV – Regularidade Fiscal.

P. 1º - A documentação relativa à habilitação jurídica consiste em:

I - Cédula de Identidade;

II – Registro Comercial, no caso de empresa individual;

III – Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

IV – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

V – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

P.2 – A documentação relativa à regularidade fiscal consiste em:

I – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (C.N.P.J.);

II – Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes ESTADUAL ou MUNICIPAL, aw houver, relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente a seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

III – Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma de lei;

IV – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei. FGTS.

V – Prova de inexistência de débitos trabalhistas para com empregados e desempregados, mediante a apresentação de certidão negativa expedida por órgão competente da Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.”

P. 3º - Documentos relativos à Qualificação Técnica limitar-se-á:

I - Registro ou Inscrição na Entidade profissional competente:

II – Comprovação de Aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades, prazos com o Objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III – Comprovação fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido de que tomou conhecimento de das as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

P.4º - A documentação relativa à qualificação Econômica –Financeira consiste em:

I – Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, acompanhado dos termos de abertura e encerramento, que provem a boa situação por Balancetes ou Balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação;

II – Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, ou de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

Obs: Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de Cópia Autenticada por tabelião de notas ou por funcionários da unidade que realiza a licitação ou publicação e órgão de imprensa oficial.